

# PROJETO DE LEI Nº       , DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Dispõe sobre o repasse, de forma extraordinária, dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no exercício de 2020, para o enfrentamento da epidemia de Coronavírus Disease 2019 (COVID-19), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições do ano de 2020 serão repassados integralmente às ações de enfrentamento da Epidemia de Coronavírus Disease 2019 (Covid-19).

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará a forma como serão destinados os recursos, observando as ações de combate ao Covid-19, bem como as ações de controle do contágio em todo o território nacional, e ainda, as de prevenção de novos casos, após a fase mais crítica de enfrentamento da epidemia.

§ 2º. Caso haja recursos remanescentes, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), ao final das ações de combate e erradicação do COVID-19, os mesmos serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos já tomamos conhecimento da extrema gravidade da epidemia mundial de Coronavírus que já causou mais de 10 mil mortes e 200 mil casos pelo mundo. No Brasil, é esperado um pico da epidemia para fim de abril início de maio, segundo dados dos especialistas do Ministério da Saúde.

O prognóstico é dos piores. Diante disso, medidas drásticas estão sendo tomadas em todas as esferas, como fechamento de fronteiras, encerramento de atividades comerciais por tempo indeterminado, cancelamento de aulas em todos os estados.

O Covid-19 é uma doença respiratória seriíssima, altamente contagiosa e tem se alastrado muito mais rápido que todas as previsões. De outro lado, é muito difícil o seu controle, e não há a menor possibilidade de esperarmos o pico da epidemia ser atingido no Brasil para tomarmos providências que enfrentem à altura esse inimigo invisível que

